

21,00m à direita da estaca 105 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,68m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 18,10 m à direita da estaca 101 + 1,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 1,50m em reta pela cerca divisória, confrontando com Eugênio Valdemarim até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 1.581,90m² (um mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e noventa décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Maximilian Badinger e Modesto M. Paink, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-460/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — 'Área Suplementar "A"' — Partindo do ponto (A) que dista 21,00m à esquerda da estaca 154 + 17,65m do eixo locado, seguem: 162,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 163 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 220,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 31,44m à esquerda da estaca 174 + 0,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 2,35m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 29,20m à esquerda da estaca 174 + 1,50m do eixo locado, confrontando com Maria Célia Manga; 221,70m em reta pela faixa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 163 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 162,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 154 + 17,60m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 1,00m em reta pela cerca divisória, confrontando com a Rodovia SP 73 até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 163 + 0,00m do eixo locado, seguem: 242,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 26,80m à direita da estaca 175 + 2,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 9,07m em reta pela cerca divisória até o ponto (I) que dista 29,00m à direita da estaca 174 + 14,00m do eixo locado, confrontando com Antonio Abrahão; 234,17m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.041, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 1.623,00m² (um mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

marca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Laércio Mationi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-543/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 214 + 0,00m do eixo locado, seguem: 81,58m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 36,00m à esquerda da estaca 218 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 130,14m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 42,00m à esquerda da estaca 224 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 225 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 220,90m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (E) que dista 23,65m à direita da estaca 216 + 0,00m do eixo locado, seguem: 122,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 34,70m à direita da estaca 222 + 2,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,10m em reta pela cerca divisória até o ponto (G) que dista 39,35m à direita da estaca 221 + 18,00m do eixo locado, confrontando com o caminho divisória; 58,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 35,00m à direita da estaca 219 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,05m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.042, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 669,55m² (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Miquileto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-458/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 35,45m à direita da estaca 222 + 10,10m do eixo locado, seguem: 40,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 39,15m à direita da estaca 224 + 10,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,10m em reta pela cerca divisória até o ponto (G) que dista 53,20m à direita da estaca 224 + 5,30m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 51,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 48,60m à direita da estaca 221 + 14,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,65m em reta pela cerca divisória, confrontando com o caminho existente até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.043, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

deral n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 120,10m² (cento e vinte metros quadrados e dez décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Henrique Tomazani, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-686/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 251 + 0,00m do eixo locado, seguem: 88,46m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 39,00m à esquerda da estaca 255 + 6,40m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 2,86m acompanhando o córrego divisória até o ponto (C) que dista 36,15m à esquerda da estaca 255 + 6,10m do eixo locado, confrontando com Luiz Roberto Lourenção e Outros; 87,55m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.351,90m² (um mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Roberto Lourenção e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-439/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 95,50m à direita da estaca 263 + 5,50m do eixo locado, seguem: 75,27m em reta pela cerca divisória até o ponto (F) que dista 27,85m à direita da estaca 264 + 18,50m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 21,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 30,00m à direita da estaca 266 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 30,00m à direita da estaca 266 + 18,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 97,70m em reta pela faixa divisória, confrontando com a expropriada até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.,